

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº 00087/2015 (S13116-201511)**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Carlos Alberto Ribeiro Silva Carvalho - FilePrint**

com o NIF 212 428 152, para a instalação localizada na Praceta Fernando Lopes Graça, Loja 4, União das freguesias de Torres Vedras e Matacães, concelho de Torres Vedras, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Receção, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos  
(consumíveis informáticos)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de novembro de 2020.

Lisboa, 26 de novembro de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará nº 00087/2015 (S13116-201511)

O presente Alvará é concedido à empresa Carlos Alberto Ribeiro da Silva Carvalhal, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, nomeadamente *toners* e *tinteiros* (*T&T*).

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações R1 a R11

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, acondicionamento e armazenagem de consumíveis informáticos (toners e tinteiros), classificados como resíduos não perigosos, até perfazer quantidade que justifique o envio para valorização em operador licenciado.

A preparação para reutilização (limpeza e enchimento) de *T&T* não carece de licenciamento, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que publica o regime de gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE).

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

| LER      | Designação                                                                   | Operações |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 16 02 16 | Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15 | R12/R13   |

[ 1 ]

**3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:**

A capacidade para armazenagem instantânea é de 0,05 toneladas.

A capacidade para triagem é de 0,02 toneladas/dia.

A capacidade anual autorizada para a gestão de resíduos é 15 000 unidades de *T&T*, que corresponde a 5 toneladas.



## Especificações anexas ao Alvará nº 00087/2015 (S13116-201511)

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados (MIRR).

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



### Especificações anexas ao Alvará nº 00087/2015 (S13116-201511)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Torres Vedras

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho

### 5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Carlos Alberto Ribeiro da Silva Carvalhal
- BI nº 9886646

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação possui área coberta e impermeabilizada com 73,45 m<sup>2</sup> nos quais estão incluídas as áreas administrativa, social e comercial.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Contentores/caixas para armazenagem.
- Ferramentas manuais diversas



## Especificações anexas ao Alvará nº 00087/2015 (S13116-201511)

**7- Localização e contactos da instalação**

Localização: Praceta Fernando Lopes Graça, Loja 4

2560-253 Torres Vedras

União das freguesias de Torres Vedras e Matacães

Concelho de Torres Vedras

Coordenadas: 39.080940,-9.258033

Telemóvel: não disponível

Telefone/fax: 261 314 061

Endereço eletrónico: [torresvedras@recitoner.pt](mailto:torresvedras@recitoner.pt)

NIF: 212 428 152

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

- CAE principal 47781 - Comércio a retalho de máquinas e outro material de escritório <sup>(1)</sup>
- CAE secundária 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
- 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
- 38313 - Desmantelamento de outros equipamentos e bens em fim de vida

<sup>(1)</sup> fora do âmbito deste licenciamento

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Folha 374 da Carta Militar)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

## The Journal of the American Statistical Association

Volume 100, Number 1, March 2005

Editorial Board

Editor: David A. Freedman

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

Editorial Board

